



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera a Lei 6.095, de 7 de novembro de 2024, incluindo a regulamentação da criação ou conservação de animais, da manutenção de imóveis, dos veículos inservíveis, dos motohomes, do escoamento das águas, do funcionamento de postos de combustíveis, da localização e funcionamento dos estabelecimentos e das redes de cabeamento no perímetro urbano”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 11 de abril de 2025.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.04.24 13:37:08
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo nº 15342/2025



Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003100310033038A005009. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

INFRAÇÃO: 20 (vinte) Unidades de Referência Fiscal (URF).

§ 1º A concessionárias prestadoras que deixar de cumprir as obrigações prescritas no caput deste artigo, será notificado para tomar as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O não cumprimento da notificação preliminar, implicará na lavratura de auto de infração, que julgado procedente, sujeitará o infrator à sanção de multa mensal até a realização da remoção dos cabos e da fiação em excesso e sem uso.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar o serviço de remoção dos cabos e da fiação em excesso e sem uso, mediante cobrança de taxa no valor do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



